



Boletim do Serviço de Difusão nº 49-2011
11.04.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Julgado indicado**
- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) (www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

1.
2.

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Descumprimento da Prestação de Serviço em Casamento](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Dano moral por ricochete: indenização para familiares que sofrem com a morte de parente próximo](#)

O sofrimento, a dor e o trauma provocados pela morte de um ente querido podem gerar o dever de indenizar. Assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça ao julgar pedidos de reparação feitos por parentes ou pessoas que mantenham fortes vínculos afetivos com a vítima. Trata-se de dano moral reflexo ou indireto, também denominado dano moral por ricochete.

Decisões recentes do STJ têm contribuído para firmar jurisprudência a respeito do tema. A discussão gira em torno, principalmente, da legitimidade para pleitear a indenização, em virtude da ausência de dano direto ou da comprovação de dependência econômica. Em 2010, dois julgamentos resgataram o debate, mas desde 1999 o assunto figura em decisões do Tribunal. As doutrinas francesa e alemã também admitem a existência de danos reflexos.

O caso mais recente trata de uma ação de indenização por danos morais ajuizada pelos pais de uma menina atropelada em Belo Horizonte, Minas Gerais. O motorista havia sido condenado em primeira instância a pagar R\$ 20 mil por danos morais, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. No recurso especial (REsp 1.208.949), o réu questionava a legitimidade dos pais para pleitear a indenização. [Leia a notícia completa.](#)

A relatora, ministra Nancy Andrighi, argumentou que, “embora o ato tenha sido praticado diretamente contra determinada pessoa, seus efeitos acabam por atingir, indiretamente, a integridade moral de terceiros. É o chamado dano moral por ricochete ou “préjudice d'affection”, cuja reparação constitui direito personalíssimo e autônomo dos referidos autores”.

Na ocasião, a ministra destacou entendimento do jurista Caio Mário da Silva Pereira de que as pessoas prejudicadas pelo ato danoso têm legitimidade ativa para a ação indenizatória. “Pessoa que não pode evidenciar dano direto pode contudo arguir que o fato danoso nela reflete e, assim, adquire legitimidade para a ação, com exclusividade ou cumulativamente com o prejudicado direto, ou em condições de assistente litisconsorcial”, afirma Pereira no livro Responsabilidade Civil, de sua autoria.

Ao julgar o REsp 160.125 em 1999, o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, já aposentado, foi pioneiro no STJ ao enfrentar a questão de danos morais reflexos e afastar a necessidade de dependência econômica entre a vítima e aquele que postula compensação pelo prejuízo experimentado. A decisão do ministro é destacada até hoje em julgamentos de danos morais por ricochete.

No caso, uma adolescente de 14 anos morreu depois que o ônibus escolar em que se encontrava tombou ao fazer uma curva com velocidade inadequada. Mãe e dois irmãos menores de idade ajuizaram ação de indenização contra a empresa de ônibus, pedindo R\$ 10 milhões a títulos de danos morais, além de pensão mensal de cinco salários mínimos para cada um até a data em que a vítima completaria 65 anos.

A sentença extinguiu o processo em relação aos irmãos da adolescente e julgou parcialmente procedente o pedido de indenização da mãe. A empresa foi condenada ao pagamento de 300 salários mínimos por dano moral, bem como pensão mensal no valor de dois terços do salário mínimo, a contar da data do óbito até o dia em que a vítima viesse a completar 65 anos de idade.

Proceso: [REsp 876848](#); [REsp 1208949](#) ; [REsp.160125](#)
[Leia mais...](#)

[Três anos bastam para comprovar experiência jurídica para cargo de juiz](#)

A Sexta Turma proveu o recurso em mandado de segurança de um advogado que teve negada a inscrição definitiva em concurso público para a magistratura da Paraíba por não preencher o requisito de “documento de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com prazo mínimo de cinco anos”. O Tribunal de Justiça da Paraíba havia negado a segurança por entender que o candidato não cumpriu as exigências inerentes ao cargo pretendido.

Segundo o profissional, o edital da seleção não exigia do candidato inscrição definitiva na OAB, mas somente inscrição na entidade por pelo menos cinco anos. Sustentou que, no momento em que apresentou sua documentação, contava com quatro anos e nove meses de inscrição na OAB como advogado e com um ano e dez meses como estagiário, totalizando seis anos e cinco meses de inscrição.

O advogado alegou, ainda, que o fato de contar com quatro anos e nove meses de inscrição definitiva na OAB, restando apenas três meses para completar os cinco anos exigidos pela Lei n. 9.099/95, não é critério razoável e proporcional para eliminá-lo da disputa.

A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, analisou que o requisito para a inscrição definitiva no concurso deve ser interpretado em consonância com o artigo 93, inciso I, da Constituição Federal, que exige mínimo de três anos de atividade jurídica a partir do bacharelado. Desse modo, segundo a ministra, dos cinco anos requeridos, apenas três devem se referir à prática forense após a conclusão do curso de Direito.

“Entendimento contrário, no sentido de que seria necessária a demonstração de cinco anos de prática forense após o bacharelado, além de não encontrar amparo no texto constitucional, implicaria ofensa ao princípio da razoabilidade ao admitir a estipulação de prazo maior (cinco anos) do que aquele fixado pelo constituinte (três anos) como adequado para a comprovação de experiência jurídica pelo candidato ao cargo de juiz”, completou.

A ministra ressaltou que a exigência de inscrição na OAB pelo período de cinco anos fere também a isonomia, “uma vez que desconsidera outras atividades jurídicas não menos importantes que a advocacia e que também devem ser admitidas como hábeis a comprovar o preenchimento do requisito de atividade jurídica para o cargo de magistrado.”

Maria Thereza de Assis Moura considerou estar evidenciada a ocorrência de violação ao direito líquido e certo do advogado à inserção definitiva no concurso, razão pela qual declarou a nulidade do ato de indeferimento da inscrição definitiva do profissional. A decisão foi unânime.

Processo: [RMS.25460](#)

[Leia mais...](#)

Só é possível quebra de sigilo fiscal de pessoa física ou jurídica no curso do processo quando bem justificada

Embora viável ao Juízo determinar a quebra do sigilo fiscal de pessoa física ou jurídica no curso do processo, devido ao interesse público, tal medida excepcional impõe requisitos que a justifiquem, sob pena de se configurar arbitrária. A decisão é da Quarta Turma que entendeu ser imprescindível que tal ordem seja precedida de fundamentação, e que seja ela consistente em demonstrar que se revele essencial à instrução ou necessária à eficácia dos atos executórios.

Na hipótese analisada nos autos, um shopping formulou, em ação ordinária, pedido subsidiário para a quebra do sigilo bancário de uma imobiliária, caso ela não apresentasse os documentos reclamados. Oferecida contestação pela imobiliária, seguiu-se decisão que intimava as partes a se manifestarem acerca de respostas da Receita Federal à ordem que já decretara a quebra do sigilo, mesmo não havendo decisão judicial sobre o pedido formulado pelo shopping.

Como o Juízo não teve êxito na requisição eletrônica dos dados, fazendo-se necessária a expedição de ofício formal à Receita, a imobiliária opôs embargos declaratórios à decisão judicial. Esta foi mantida. Interposto agravo de instrumento, restou desprovido.

Ao decidir, o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, destacou que a expedição de ofício à Receita Federal foi tomada por decisão judicial de cujo teor – é dito sem impugnação – as partes sequer tiveram conhecimento imediato. Somente veio à tona a questão quando elas foram intimadas, já para se manifestar sobre certidão, que atestava a necessidade de formulação do pedido de requisição de imposto de renda de pessoa jurídica por ofício do Juízo, ao invés da via eletrônica de que se utilizara o cartório, devido a erro interno no sistema infojud.

O ministro ressaltou que a ordem de quebra do sigilo fiscal não teve fundamento, quando deveria ser fundamentada e, mais do que isso, consistentemente justificada, como preconizado pela lei e pela jurisprudência desta Corte.

“Verifica-se, dessa forma, que faltou, realmente, até fundamentação. E, obviamente, não se pode ter, em absoluto, como fundamentação, afirmar, como fez o voto condutor, que o magistrado pode pedir de ofício, sem fundamentação, a quebra de sigilo fiscal, a título de colheita de provas”, completou o relator.

Processo: [Resp.1220307](#)

[Leia mais...](#)

Seguradora terá que indenizar empresa médica por atendimentos após contrato

Se os clientes de empresa de seguro-saúde continuam utilizando os serviços de associação médica mesmo após o fim do contrato, deve haver indenização. O entendimento, unânime, foi dado pela Terceira

Turma em recurso da Generali do Brasil Companhia de Seguros contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O tribunal fluminense considerou que a empresa deveria pagar indenização à Associação Sulamericana de Assistência Médica (Sulamed).

Em 1993, a Generali e a Sulamed celebraram contrato pelo qual a segunda administraria os planos de seguro-saúde da primeira empresa. A Sulamed passou a fornecer aos segurados da Generali acesso a uma rede credenciada de hospitais, médicos e laboratórios. Os serviços eram pagos à rede pela Sulamed, que em seguida cobrava da Generali o respectivo ressarcimento. As duas empresas romperam o contrato em 1996, entretanto, os associados da Generali continuaram usando os serviços e a associação médica continuou sendo cobrada pela rede credenciada.

O TJRJ decidiu que a Sulamed deveria ser ressarcida pelos gastos com os segurados da Generali após o fim do contrato, avaliados em R\$ 1.169 milhão, acrescidos de 10% de multa por atraso e R\$ 600 mil a título de danos morais.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, reconheceu que não há no processo manifestação do TJRJ quanto ao fato de a Sulamed ter ou não feito o pagamento dos serviços à rede credenciada, mas afirmou que “essa questão não possui a relevância atribuída pela recorrente”. Segundo ele, a omissão sobre esse argumento só teria importância se fosse capaz de alterar a solução do processo.

De acordo com o ministro, tanto o juiz de primeira instância quanto o TJRJ “reconheceram, diante da prova dos autos, ter a rede credenciada da Sulamed prestado serviços médicos aos segurados da Generali e, conseqüentemente, estar a Sulamed em débito para com a sua rede”.

Assim, segundo o relator, não seria correto acolher a pretensão da Generali, de se eximir de suas obrigações frente à associação médica, apenas “com base no eventual e incerto inadimplemento de obrigação de que não é credora, de obrigação pactuada em relação jurídica à qual não pertence, travada apenas entre a Sulamed e a sua rede credenciada”.

Processo: [REsp.1178322](#)

[Leia mais...](#)

Feriado da Semana Santa altera prazos processuais no Tribunal

Em virtude do feriado da Semana Santa, não haverá expediente no Superior Tribunal de Justiça nos próximos dias 20, 21 e 22 de abril. Com o feriado, os prazos processuais que porventura se iniciem ou se completem nesses dias ficam prorrogados para a segunda-feira seguinte, dia 25 de abril.

A determinação sobre os dias do feriado constam da Portaria nº 156/STJ, de 31 de março de 2011, com base em previsão contida no artigo 81, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno do STJ. A portaria foi publicada na edição de 4 de abril do Diário da Justiça Eletrônico.

Princípio da insignificância não se aplica a pequena apreensão de droga

A Sexta Turma negou habeas corpus a um menor flagrado com três gramas de maconha. A defesa invocava a aplicação do princípio da insignificância, em vista da pequena quantidade de droga apreendida. A decisão dos ministros foi unânime.

O adolescente foi apreendido em flagrante e informou uso constante de drogas. A sentença determinou uma medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo período inicial de quatro meses, com carga horária de quatro horas semanais, podendo ser cumprida aos sábados. Ele também responde a outro processo no Juízo da Infância, em que lhe foi aplicada medida de liberdade assistida.

O entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi de que a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade vai permitir o monitoramento do menor, que não vive com os pais, além do desenvolvimento do senso de responsabilidade e aproveitamento da sua força de trabalho para o bem.

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que a pequena quantidade de droga apreendida não revelaria lesão jurídica expressiva. Contudo, para a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, o princípio da insignificância não pode ser aceito. Ela lembrou que o ato cometido pelo menor é equiparado por lei ao delito de uso de entorpecentes. Para a ministra, “a pequena quantidade de droga apreendida é da própria natureza do crime”.

A segunda pretensão da defesa era substituir a medida socioeducativa por advertência, pois o adolescente trabalha e possui renda média de R\$ 20 por dia. A relatora negou, destacando que não há ilegalidade na medida imposta pela sentença, e confirmou a necessidade de ressocialização do menor.

Processo: [em segredo de justiça](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

CNJ divulga lista dos tribunais com melhor desempenho nas metas de 2010

O Conselho Nacional de Justiça divulgou na última quinta-feira (7/4) a lista dos tribunais que obtiveram melhor desempenho no cumprimento das metas nacionais prioritárias do Judiciário de 2010. O relatório final das metas, divulgado nesta semana, pode ser acessado no site do CNJ.

Para os destaques, foram considerados todos os tribunais em função do segmento de justiça ao qual pertencem, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Tribunais Superiores. Foram destacados os tribunais que cumpriram seis ou mais metas, das dez previstas para 2010. A lista dos tribunais não significa ordem classificatória de qualquer espécie.

Veja abaixo os tribunais com melhor desempenho e as metas que foram atingidas.

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Metas Alcançadas: 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Metas Alcançadas 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Metas Alcançadas: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - Metas Alcançadas: 1, 3, 5, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre - Metas Alcançadas: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - Metas Alcançadas: 1, 6, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Metas Alcançadas: 1, 3, 5, 6, 7 e 10;
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Metas Alcançadas 1, 3, 5, 6, 7, e 9;
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Metas Alcançadas 1, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Metas Alcançadas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Metas Alcançadas 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Metas Alcançadas 4, 5, 6, 7, 8 e 9 ;
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Metas Alcançadas 1, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Metas Alcançadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 10;
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Metas Alcançadas 1, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Metas Alcançadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Metas Alcançadas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9.
- Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – Metas Alcançadas: 1, 2, 3, 4, 6 e 7;

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Metas Alcançadas: 1, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Metas Alcançadas: 1, 5, 6, 7, 8 e 9;

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdãos

[0004135-02.2009.8.19.0207](#) – rel. designado Des. **Benedicto Abicair**, j. 16.03.2011 e p. 11.04.2011

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela. Plano de saúde. “home care”. Omissão do contrato no que tange ao tratamento pleiteado. Apelante, por mera liberalidade, deferiu o atendimento domiciliar. Sentença que determinou a manutenção do atendimento, bem como visitas quinzenais de médico neurologista. Parcial provimento ao recurso.

[Voto vencido](#) Des. **Wagner Cinelli**

Fonte: 6ª Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.ius.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742